

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH SAPUCAÍ Nº 10 de
08 DE FEVEREIRO DE 2011**

**Estabelece o Regimento Interno das
Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia
Hidrográfica do Rio Sapucaí – CBH
Sapucaí.**

A plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Capítulo V, Seção IV, Art 22º do seu Regimento Interno, que estabelece competência ao CBH Sapucaí para a criação de Câmaras Técnicas, delibera:

Artigo 1º - As Câmaras Técnicas criadas por Deliberação da Plenária do CBH Sapucaí, para um determinado fim, serão regidas por este Regimento Interno.

Artigo 2º - As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias e o mandato de seus membros é coincidente com o mandato do CBH Sapucaí, podendo ser renovado.

Artigo 3º - As Câmaras Técnicas serão compostas por no mínimo 05 (cinco) conselheiros do CBH Sapucaí que, quando possível, devem obedecer a paridade do Comitê e por representantes não pertencentes ao comitê que tenham conhecimentos específicos na área de interesse da câmara técnica.

§ 1º - Os representantes serão indicados formalmente junto à Secretaria Executiva do CBH Sapucaí, para exercerem o direito a voz.

§ 2º - É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, sem direito ao voto, de conselheiros não integrantes, mas interessados nos assuntos em análise.

§ 3º - A Secretaria executiva do CBH Sapucaí e a equipe técnica deverão suprir de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 4º - A deliberação que cria as Câmaras Técnicas fixa suas atribuições específicas e, se necessário no futuro, o tempo de duração de determinados trabalhos.

Artigo 5º - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí:

1) Propor minutas de anteprojeto de Lei e outros arcabouços legais;

- 2) Propor critérios e normatizações;
- 3) Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;
- 4) Subsidiar discussões do CBH Sapucaí, manifestando-se quando consultada, nas matérias de competência deste, conforme suas atribuições específicas;
- 5) Informar-se sobre Deliberações do Comitê, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, do Conselho Estadual de Políticas Ambientais – COPAM, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e de órgãos institucionais afins que possam subsidiar os trabalhos das Câmaras Técnicas;
- 6) Elaborar seu Regimento Interno, obedecendo às disposições destas Normas Gerais, para aprovação da Plenária do CBH Sapucaí;
- 7) Criar Sub-Câmaras ou grupos de trabalhos, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidades dos assuntos em discussão;
- 8) Submeter ao CBH Sapucaí os casos omissos e as propostas de alterações dessas Normas Gerais e do Regimento Interno do CBH Sapucaí;
- 9) Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação de decisão do Plenário do Comitê;
- 10) Subsidiar, no que couber, os trabalhos de Secretaria Executiva na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí
- 11) Trabalhar em conjunto com a equipe técnica contratada e Agência de Bacia a ser criada ou entidade equiparada para implementação de doação espontânea pelo uso de Recursos Hídricos, antecipando no futuro, a cobrança da água que será criada por Deliberação Normativa específica do Comitê;

Artigo 6º - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, serão efetuados pela Presidência do CBH Sapucaí, à Secretaria Executiva, que por sua vez encaminhará à Coordenação da Câmara Técnica, por deliberação da Plenária do Comitê, ou por indicativa da Presidência, nos casos de urgência de manifestação sobre o assunto em questão.

Artigo 7º - A Câmara Técnica terá um Coordenador e um Relator, eleito pelos seus pares, por maioria simples dos votos entre os presentes, na primeira reunião logo após a eleição dos membros da Câmara.

§1º - Em caso de vacância do Coordenador será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º - O Coordenador terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§3º Compete ao coordenador da câmara técnica:

- 1) Convocar e coordenar as reuniões;
- 2) Propor a criação de Grupos de Trabalho e discutir as tarefas, de acordo com este Regimento;
- 3) Representar a Câmara Técnica junto à Diretoria e o Plenário do CBH Sapucaí;
- 4) Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;
- 5) Definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- 6) Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- 7) Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;
- 8) Sugerir o processo de substituição de algum segmento representado na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos;
- 9) Empenhar-se para que a Câmara Técnica desempenhe adequadamente suas funções; e
- 10) Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

§4º - Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar ao plenário do CBH Sapucaí relatório de todas as atividades realizadas no período, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Artigo 8º - As Câmaras Técnicas se reunirão ordinariamente 2 vezes ao ano com a presença de 50% mais um de seus membros, mediante convocação da Secretaria Executiva do CBH Sapucaí ou de seu coordenador com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

§ 1º - Em cada reunião ordinária será lavrada Ata sucinta, com a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada, que após aprovação de seus membros, será assinada pelo Coordenador.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer de forma de presencial e/ou virtual com a participação de pelo menos 3 (tres) de seus membros.

§ 3º - A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

Artigo 9º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

Parágrafo único - Todos os documentos gerados pelas Câmaras, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser encaminhados a Secretaria Executiva do CBH Sapucaí para ser remetidos aos membros do CBH para deliberação pela plenária.

Artigo 10º - As Câmaras deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo compatível com o Plano Diretor da Bacia e Cronograma de Trabalho do CBH Sapucaí.

Parágrafo único - Os planos de trabalho deverão ser encaminhados para deliberação da plenária no prazo máximo até a 2ª reunião ordinária do CBH Sapucaí.

Artigo 11º - A Secretaria Executiva do CBH Sapucaí acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas auxiliando nas articulações necessárias, em conformidade com o Artigo 21, inciso VI, do Regimento Interno do CBH Sapucaí.

Artigo 12º - Perderão a condição de membros das Câmaras, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificar por escrito.

Artigo 13º - Essas Normas Gerais entram em vigor a partir da aprovação pela plenária do CBH Sapucaí, como Deliberação Normativa.

Itajubá, 8 de fevereiro de 2011.

Celem Mouhallem
Presidente do CBH Sapucaí

Luiz Paulo Costa Barbosa
Secretário executivo do CBH Sapucaí